

LEI N.º 3478/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos Médicos que participam do Projeto MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único: Os Médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II – transporte para recepção e deslocamentos;

III – auxílio alimentação.

Parágrafo Único: Os Médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio moradia será concedido por meio de pagamento, em espécie, no valor máximo de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 4º O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do Médico.

Parágrafo Único: Ao Médico também será ofertado transporte por meio de veículo do Município, até a Unidade de Saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situados em locais de difícil acesso.

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido por meio de pagamento em espécie no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do Médico a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 6º Os benefícios previstos nos artigos 3º e 5º, a partir do segundo mês de concessão, serão pagos mediante comprovação formal do pagamento do benefício previsto no artigo 3º.

Art. 7º Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, somente para os Médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Art. 8º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	Atividade - 2.210- ASPS-Programa Mais Médicos
3.3.90.46.00.00.00	Alimentação
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 11 Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde

10011030101522.210- ASPS - Programa Mais Médicos

3.3.90.46.00.00.00	Alimentação	R\$	8.500,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$	12.750,00

Objetivo: custear despesas de moradia e alimentação para profissionais integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 21.250,00**

Art. 12 Servirá de suporte para o crédito aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0806 Departamento Municipal de Desporto

Projeto -1.013- Obras no Estádio Municipal Ernesto
Dorneles

4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	21.250,00
--------------------	---------------------	-----	-----------

TOTAL DE REDUÇÃO **R\$ 21.250,00**

Art. 13 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da disponibilização do profissional do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretaria da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-04 a 09-05-2014